PROJETO DE LEI Nº 2.203, de 2011.

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 86 e 87 e o inciso I do art. 101, do PL n° 2.203, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo suprimir os arts. 86 e 87, bem como o inciso I do art. 101, do PL nº 2.203, de 2011. Os artigos tratam da indenização, estabelecida em um valor fixo para o trabalho especial em ambiente de radiação, insalubridade e periculosidade.

Caso estes artigos sejam mantidos poderão prejudicar os servidores em seu direito, já consagrado por anos de atividades em ambiente de radiação, insalubridade e periculosidade. A proposta desvincula os percentuais dos mencionados adicionais do vencimento básico; propõe novos valores rebaixados, fixos e em reais, para os adicionais e determina que a diferença daquele que ganha mais, passe para Vantagem Pessoal – VPNI, sendo subtraída dos servidores toda vez que estes tiverem uma promoção, progressão, reestruturação e reajuste salarial.

Cabe mencionar que os servidores da CNEN, cuja atividade é o trabalho em ambiente de radiação, inclusive quanto a emergências e/ou acidentes radioativos e nucleares, serão os principais prejudicados, inclusive já há muitas manifestações de antecipação de aposentadorias. Também não se pode esquecer da atuação dos servidores da CNEN na resolução do acidente Césio-137, de Goiânia.

Além do mais a legislação por trabalho em atividades especiais, foi gestada ao longo de muitos anos, vistas as experiências acumuladas e a constatação da necessidade de proteger o trabalhador e indenizá-lo pelo exercício dessas atividades diante do risco.

Diante do exposto sugerimos a supressão dos mencionados dispositivos.

Sala da Comissão, em

de

, de 2011.

Deputada ANDREIA ZITO